Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

(Substitutivo anexo)

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 SET 2013 de

Presidente

Nº 275

EMENTA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO SOCIAL MUNICIPAL EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DE BENEMERÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIB. PRETO 24/SET/2013 15:37 000003360

ARTIGO 1°- Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto, com base no disposto no artigo 203 e seguintes da Constituição Federal, combinado com o artigo 172 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o PACTO SOCIAL MUNICIPAL EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DE BENEMERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, nos termos e condições constantes da presente lei.

Parágrafo Único – São consideradas como entidades inclusas no presente pacto todas as instituições, fundações, associações, ONGs, OCIPs, e congêneres que prestem serviços à comunidade, nos diversos setores da necessidade humana, de serviços de interesse e utilidade pública.

ARTIGO 2° – O pacto municipal visa aglutinar as forças vivas e atuantes tanto da iniciativa privada, bem como dos poderes públicos constituídos no sentido de propiciar a difusão e oferta à coletividade ribeirãopretana de serviços de interesse público e

social ofertados pelas instituções, organizações e congêneres que militem no campo da assistência social, inclusão social, benemerência e demais serviços de interesse e utilidade pública.

Parágrafo 1° - A presente lei visa defender, auxiliar e valorizar todas as instituições definidas nesta lei para que continuem prestando serviços de interesse da comunidade, otimizando-os, ampliando-os se possível.

Parágrafo 2° – A finalidade desta lei é que todas as forças vivas do Municipio propiciem apoio às instituções, seja apoio financeiro, institucional, administrativo, jurídico, estrutural e todos os demais permitidos em lei para a obtenção da excelência dos serviços legados à nossa comunidade.

ARTIGO 3° - Para a efetiva consecução dos objetivos desta lei poderão os Poderes Públicos Municipais celebrar convênio com entidade que se enquadrarem nesta lei, com a iniciativa privada, com outros órgãos governamentais das diversas esferas de poder.

ARTIGO 4° - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso da impossibilidade da primeira.

Parágrafo 1° - Na hipótese de não possível a execução do pacto social por partes dos poderes constantes no "caput" do presente artigo, poderá ser designada uma entidade privada ou ainda do terceiro setor para a coordenação do pacto social.

Parágrafo 2º - Poderão ser cadastradas as organizações da iniciativa privada, e todas as demais organizações que espontaneamente aderirem ao Pacto Social, para todas as gestões em prol da consecução da presente lei.

ARTIGO 5º - As empresas, instituições e organismos governamentais e não governamentais que aderirem ao movimento em prol da asssistência social e benemerência serão identificadas como "entidade protetora da pessoa portadora de necessidades especiais", como retribuição moral as ações promovidas.

ARTIGO 6º - Na hipótese do referido pacto social ser coordenador pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, fica ainda, pela presente lei, incluído o PACTO MUNICIPAL na unidade gestora Prefeitura Municipal, no PPA - Plano Plurianual - Lei 12.21/2009 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 13.032/2013.

ARTIGO 7º - Com a confirmação do disposto no artigo anterior a presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão:

I - à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária.

II - doações das entidades públicas e privadas.

III - recursos advindos de convênios, parcerias e similares a serem firmados com entidades públicas ou privadas, visando a consecução do objetivo desta lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a comprometer àté cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida em foma de subvenções, auxílios e apoio às entidades e organizações constantes do presente pacto.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de abril de 2013.

RODRIGO SIMÕES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA ANEXA.

SUBSTITUTIVO DO AUTOR

JUNTE-SE AO PROCESSO
Rib. Preto, 17 JUN 2014 de
Presidente

Ref.: Projeto de Lei nº 275/13

Autor: Rodrigo Simões

Assunto: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO SOCIAL MINICIPAL EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DE BENEMERÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto, com base no disposto no artigo 203 e seguintes da Constituição Federal, combinado com o artigo 172 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o PACTO SOCIAL MUNICIPAL EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DE BENEMERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, nos termos e condições constantes da presente lei.

Parágrafo Único – São consideradas como entidades inclusas no presente pacto todas as instituições, fundações, associações, ONGs, OCIPs, e congêneres que prestem serviços à comunidade, nos diversos setores da necessidade humana, de serviços de interesse e utilidade pública.

ARTIGO 2º - O pacto municipal visa aglutinar as forças vivas e atuantes tanto da iniciativa privada, bem como dos poderes públicos constituídos no sentido de propiciar a difusão e oferta à coletividade ribeirão-pretana de serviços de interesse público e social ofertado pelas instituições, organizações e congêneres que militem no campo da assistência social, inclusão social, benemerência e demais serviços de interesse e utilidade pública.

Parágrafo 1º - A presente lei visa defender, auxiliar e valorizar todas as instituições definidas nesta lei para que continuem prestando serviços de interesse da comunidade, otimizando-os, ampliando-os se possível.

Parágrafo 2º - A finalidade desta lei é que todas as forças vivas do Município propiciem apoio às instituições, seja apoio financeiro, institucional, administrativo, jurídico, estrutural e todos os demais permitidos em lei para a obtenção da excelência dos serviços legados à nossa comunidade.

ARTIGO 3º - Para a efetiva consecução dos objetivos desta lei poderão os Poderes Públicos Municipais celebrar convênio com entidade que se enquadrarem nesta lei, com a iniciativa privada, com outros órgãos governamentais das diversas esferas de poder.

ARTIGO 4º - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso da impossibilidade da primeira.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não possível a execução do pacto social por partes dos poderes constantes no "caput" do presente artigo, poderá ser designada uma entidade privada ou ainda do terceiro setor para a coordenação do pacto social.

Parágrafo 2º - Poderão ser cadastradas as organizações da iniciativa privada, e todas as demais organizações que espontaneamente aderirem ao Pacto Social, para todas as gestões em prol da consecução da presente lei.

ARTIGO 5º - As empresas, instituições e organismos governamentais e não governamentais que aderirem ao movimento em prol da assistência social e benemerência serão identificadas como "entidade protetora da pessoa portadora de necessidades especiais", como retribuição moral as ações promovidas.

ARTIGO 6º - Na hipótese do referido pacto social ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, fica ainda, pela presente lei, incluído o PACTO MUNICIPAL na unidade gestora Prefeitura Municipal, no PPA – Plano Plurianual – Lei 12.21/2009 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 13.032/2013.

ARTIGO 7º - Com a confirmação do disposto artigo anterior a presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão:

I – à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária.

II – doações das entidades públicas e privadas.

III- recursos advindos de convênios, parcerias e similares a serem firmados com entidades públicas ou privadas, visando a consecução do objetivo desta lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a comprometer até cinco por cento de sua receita tributária líquida em forma de subvenções, auxílios e apoio às entidades e organizações constantes do presente pacto.

<u>ARTIGO 9º -</u> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de junho de 2014.

RODRIGO SIMÕES
VEREADOR

SUBSTITUTIVO DO AUTOR

JUNTE-SE AO PROCESSO
Rib. Preto, 17 JUN 2014 de
Presidente

Ref.: Projeto de Lei nº 275/13

Autor: Rodrigo Simões

Assunto: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO SOCIAL MINICIPAL EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DE BENEMERÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto, com base no disposto no artigo 203 e seguintes da Constituição Federal, combinado com o artigo 172 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o PACTO SOCIAL MUNICIPAL EM DEFESA E VALORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E ORGANISMOS DE BENEMERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, nos termos e condições constantes da presente lei.

Parágrafo Único – São consideradas como entidades inclusas no presente pacto todas as instituições, fundações, associações, ONGs, OCIPs, e congêneres que prestem serviços à comunidade, nos diversos setores da necessidade humana, de serviços de interesse e utilidade pública.

ARTIGO 2º - O pacto municipal visa aglutinar as forças vivas e atuantes tanto da iniciativa privada, bem como dos poderes públicos constituídos no sentido de propiciar a difusão e oferta à coletividade ribeirão-pretana de serviços de interesse público e social ofertado pelas instituições, organizações e congêneres que militem no campo da assistência social, inclusão social, benemerência e demais serviços de interesse e utilidade pública.

Parágrafo 1º - A presente lei visa defender, auxiliar e valorizar todas as instituições definidas nesta lei para que continuem prestando serviços de interesse da comunidade, otimizando-os, ampliando-os se possível.

Parágrafo 2º - A finalidade desta lei é que todas as forças vivas do Município propiciem apoio às instituições, seja apoio financeiro, institucional, administrativo, jurídico, estrutural e todos os demais permitidos em lei para a obtenção da excelência dos serviços legados à nossa comunidade.

ARTIGO 3º - Para a efetiva consecução dos objetivos desta lei poderão os Poderes Públicos Municipais celebrar convênio com entidade que se enquadrarem nesta lei, com a iniciativa privada, com outros órgãos governamentais das diversas esferas de poder.

ARTIGO 4º - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso da impossibilidade da primeira.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não possível a execução do pacto social por partes dos poderes constantes no "caput" do presente artigo, poderá ser designada uma entidade privada ou ainda do terceiro setor para a coordenação do pacto social.

Parágrafo 2º - Poderão ser cadastradas as organizações da iniciativa privada, e todas as demais organizações que espontaneamente aderirem ao Pacto Social, para todas as gestões em prol da consecução da presente lei.

ARTIGO 5º - As empresas, instituições e organismos governamentais e não governamentais que aderirem ao movimento em prol da assistência social e benemerência serão identificadas como "entidade protetora da pessoa portadora de necessidades especiais", como retribuição moral as ações promovidas.

ARTIGO 6º - Na hipótese do referido pacto social ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, fica ainda, pela presente lei, incluído o PACTO MUNICIPAL na unidade gestora Prefeitura Municipal, no PPA – Plano Plurianual – Lei 12.21/2009 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 13.032/2013.

ARTIGO 7º - Com a confirmação do disposto artigo anterior a presente lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão:

I – à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessária.

II – doações das entidades públicas e privadas.

III- recursos advindos de convênios, parcerias e similares a serem firmados com entidades públicas ou privadas, visando a consecução do objetivo desta lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a comprometer até cinco por cento de sua receita tributária líquida em forma de subvenções, auxílios e apoio às entidades e organizações constantes do presente pacto.

<u>ARTIGO 9º -</u> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de junho de 2014.

RODRIGO SIMÕES
VEREADOR